



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 213, DE 14 DE MAIO DE 2015.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002499/2014-21, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra de Santana II, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Lagoa Nova S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.851.098/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Gestamp Eólica Lagoa Nova S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Gestamp Eólica Lagoa Nova S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Gestamp Eólica Lagoa Nova S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Serra de Santana II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Gestamp Eólica Lagoa Nova S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.5.2015.

### ANEXO

|  |  |                       |  |
|--|--|-----------------------|--|
| <b>Nome do Projeto</b>                         | EOL Serra de Santana II.   |                       |  |
| <b>Tipo</b>                                    | Central Geradora Eólica.   |                       |  |
| <b>Leilão</b>                                  | Leilão de Energia nº 05/2010-ANEEL, realizado em 25 de agosto de 2010.   |                       |  |
| <b>Atos Autorizativos</b>                      | Portaria MME nº 468, de 1º de agosto de 2011 ( <i>sub judice</i> , em razão da Ação Ordinária nº 0015181-23.2010.4.02.5101, em curso perante a 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro) e Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.948, de 25 de novembro de 2014. |                       |  |
| <b>Titular</b>                                 | Gestamp Eólica Lagoa Nova S.A.   |                       |  |
| <b>CNPJ/MF</b>                                 | 12.851.098/0001-70.  |                       |  |
| <b>Pessoas Jurídicas integrantes da SPE(*)</b> | <b>Razão Social:</b>   | <b>CNPJ/MF:</b>       |  |
|  | Gestamp Eólica Brasil S.A.<br>(0,000000732%)   | 08.093.648/0001-61;   |  |
|  | Gestamp Eólica Promociones S.L.<br>(29,999999634%)   | 10.489.673/0001-00; e |  |
|  | Santander Participações S.A.<br>(69,999999634%)  | 04.270.778/0001-71.   |  |
| <b>Localização</b>                             | Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.  |                       |  |
| <b>Descrição do Projeto</b>                    | Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.  |                       |  |
| <b>Setor</b>                                   | Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.   |                       |  |
| <b>Identificação do Processo</b>               | 48000.002499/2014-21.  |                       |  |

(\*) Conforme consta no Livro de Ações, a totalidade das Ações emitidas pela Companhia, representativas de 100 % (cem por cento) do total do Capital Social da Companhia, atualmente em circulação ou a serem emitidas no futuro, bem como os direitos a ela relacionados, que sejam de propriedade da Gestamp Eólica Promociones S.L. e do Santander Participações S.A., foram objetos de Alienação Fiduciária em favor dos debenturistas da 1ª emissão de debêntures da Companhia, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), conforme estabelecido no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 2 de julho de 2014 ("Instrumento de Alienação de Fiduciária de Ações em Garantia") sendo certo que referidas Ações e direitos a ela relacionados não podem ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações.